



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Portaria 2<sup>a</sup> Câmara nº 21, de 25 de novembro de 2011.

Cria o Grupo de Trabalho Justiça de Transição na 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal e designa seus integrantes.

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público Federal de promover a persecução penal e de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos direitos humanos assegurados na Constituição e na Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso *Gomes Lund versus Brasil*, em 24 de novembro de 2010, que condenou o Brasil por violações de direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos nos vários episódios conhecidos como *Guerrilha do Araguaia*;

CONSIDERANDO que a referida sentença estabeleceu para o Brasil a obrigação de investigar quem são os autores materiais e intelectuais do desaparecimento forçado das vítimas em razão do caráter permanente destes crimes, e também de não aplicar a Lei de Anistia em benefício dos agentes de crime, nem prescrição ou outra excludente de ilicitude para eximir-se da obrigação de investigar;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153, expressa no voto da maioria vencedora, e a manifestação do Procurador-Geral da República naquele caso não colidem com esta parte da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme deliberado na Reunião Interna de Trabalho n. 01/2011/2<sup>a</sup> Câmara, de 21 de março de 2011;

CONSIDERANDO que o prazo para o Brasil apresentar informações à Corte Interamericana se esgotará em dezembro de 2011, conforme ponto resolutivo n. 21 da sentença da Corte;

CONSIDERANDO a diretriz traçada no *I Workshop Internacional sobre Justiça de Transição*, realizado em Brasília, nos dias 12 e 13 de setembro de 2011, de que é necessário estabelecer um plano de trabalho, para a eficaz investigação e persecução penal das graves violações de direitos humanos, em cumprimento à decisão da Corte Interamericana;

CONSIDERANDO que, no referido *I Workshop*, deliberou-se pela criação imediata de um Grupo de Trabalho, no âmbito da 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão, especificamente dedicado aos aspectos criminais da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República com atribuição para cada caso;

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62-I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **resolve**:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho Justiça de Transição, incumbindo-lhe examinar os aspectos criminais da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República.

§1º. O Grupo buscará fomentar ambiente propício para reflexão sobre o tema e para a tomada de posições institucionais – e não isoladas – sobre a questão.

§2º. A atuação do Grupo de Trabalho não se restringirá ao episódio conhecido como *Guerrilha do Araguaia* pois, para cumprir os exatos termos da decisão da CIDH, deve abranger também os “outros casos de graves violações a direitos humanos”.

§3º. As atribuições do Grupo de Trabalho também incluem a definição de um plano inicial para a persecução penal, a identificação de casos abrangidos pela sentença e aptos à incidência da lei penal, seguindo o princípio da legalidade; a definição do juízo federal perante o qual serão propostas as ações penais, de acordo com as disposições internacionais e os dispositivos constitucionais e legais.

§4º. O Grupo de Trabalho também examinará a investigação de crimes de quadrilha, nos casos em que os vínculos estabelecidos ainda durante a ditadura militar permaneceram íntegros até momento recente, pelo que será necessária a investigação de crimes iniciados não apenas na época da ditadura militar, mas também daqueles praticados após, notadamente quando envolvam atos de impedimento da busca da verdade e da justiça por parte dos investigados.

2º. Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho Justiça de Transição da 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão, a seguir designados:

Dr. André Casagrande Raupp – PRM Marabá/PA;  
Dr. Tiago Modesto Rabelo – PRM Marabá/PA;  
Dr. Marlon Alberto Weichert – PRR3<sup>a</sup>/SP;  
Dr. Andrey Borges de Mendonça – PR/SP;  
Dra. Inês Virgínia Prado Soares – PR/SP  
Dr. Ivan Cláudio Marx – PRM Uruguaiana/RS;  
Dra. Lívia Nascimento Tinôco – PR/SE;  
Dr. Marcelo da Mota – PR/SC;  
Dr. Sérgio Gardenghi Suiama – PR/SP;

§1º. O Grupo de Trabalho Justiça de Transição escolherá o seu Coordenador, e sugerirá as metas a serem cumpridas no ano de 2011/2012 e o seu cronograma de trabalho à aprovação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data da publicação desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora